



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

### PARECER

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** PROJETO DE LEI N° 072/2025

**Data:** 10/12/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** "Dispõe sobre a sistemática de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência do Município de São Fidélis – FPMSF, fixando sua quitação no mês de referência do aniversário do beneficiário e disciplinando critérios de proporcionalidade, devolução e compensações."

**Conclusão:** Pela **APROVAÇÃO**, sem emendas.

### OBJETO DO PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei N.º 072, encaminhado à Câmara Municipal por meio da Mensagem nº 030, de 09 de dezembro de 2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O PL tem por objetivo principal alterar a sistemática de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos inativos e pensionistas beneficiários do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF). A proposta visa aperfeiçoar a gestão, promovendo maior racionalidade administrativa, previsibilidade atuarial e segurança jurídica na execução da folha de benefícios.

A alteração central estabelece que o décimo terceiro salário será quitado no mês de referência do aniversário do beneficiário, tomando-se por base a remuneração fixa devida naquele mês. A Mensagem indica que essa sistemática é adotada em diversos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do país, visando distribuir de forma mais equilibrada o impacto financeiro ao longo do exercício. A mensagem do Executivo destaca que não há criação de novas despesas, mas apenas reorganização, visando maior racionalidade administrativa e previsibilidade atuarial.

Encaminhado à CCJR, cumpre emitir parecer jurídico quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e aspectos formais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

## Estado do Rio de Janeiro

### **FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:**

Este parecer abordará os aspectos de iniciativa, técnica legislativa e redação, constitucionalidade/legalidade e mérito/oportunidade da proposição, conforme solicitado.

A análise da constitucionalidade e legalidade do PL se concentra em sua compatibilidade com a CF/88, princípios da Administração Pública (Art. 37), e demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei em análise trata do regime jurídico, pagamento e organização dos benefícios dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao RPPS (FPMSF).

Nos termos do Art. 61, § 1º, II, 'c' da Constituição Federal de 1988, a iniciativa de leis que disponham sobre "servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria" é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de São Fidélis, em consonância com a Constituição Federal, reserva à iniciativa privativa do Prefeito as leis que tratem da criação, estruturação e atribuições das Secretarias, e o regime jurídico dos servidores públicos. O décimo terceiro salário é uma verba de natureza remuneratória/previdenciária e, portanto, integra o regime jurídico desses beneficiários.

### **ANÁLISE**

O décimo terceiro salário é um direito social fundamental previsto no Art. 7º, VIII, da CF/88, estendido aos servidores públicos pelo Art. 39, § 3º. O PL não suprime nem reduz o benefício, apenas reorganiza o momento de seu pagamento (do tradicional mês de dezembro/parcelas para o mês de aniversário).

Não há, portanto, violação a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos, uma vez que a forma e o momento do pagamento são questões infraconstitucionais passíveis de regulamentação pelo ente federativo, desde que o direito em si seja mantido. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido a autonomia dos entes para gerir seus RPPS, desde que observadas as normas gerais federais.

Portanto, o projeto é **CONSTITUCIONAL E LEGAL**, pois respeita a iniciativa privativa, mantém o direito fundamental ao décimo terceiro e alinha a gestão previdenciária aos princípios da eficiência e responsabilidade fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

## **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei, pois não apresenta vício de iniciativa, atende aos princípios da administração pública e aos requisitos formais do processo legislativo.

Portanto, esta comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2025**, sem emendas.

São Fidélis/RJ, 10 de dezembro de 2025.

Carlos Rogério Vieira da Silveira (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)